

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.625, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.023.

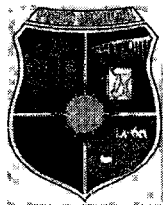
“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação à HM COELHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL, Município do Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical da área de terreno urbano constante do Módulo de terreno nº 07, Quadra 2A do Distrito Agroindustrial em Porto Nacional – TO, com área de 3.850,54m² (três mil oitocentos e cinquenta metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), sendo 20,00 metros lineares pelo lado da Frente, limitando com a Avenida 01; 21,23 metros ditos pelo lado Fundo, limitando com a área verde; 26,17 metros e 122,55 metros ditos pelo lado Direito, limitando com os Módulos 02 e 06; 145,37 metros ditos pelo lado Esquerdo, limitando com o Módulo 08; o Módulo de terreno nº 08, Quadra 2A do Distrito Agroindustrial em Porto Nacional – TO, com área de 2.907,40m² (dois mil novecentos e sete metros e quarenta centímetros quadrados), sendo 20,00 metros lineares pelo lado da Frente, limitando com a Avenida 01; 20,00 metros ditos pelo lado Fundo, limitando com a área verde; 145,37 metros ditos pelo lado Direito, limitando com o Módulo 07; e 145,37 metros ditos pelo lado Esquerdo, limitando com o Módulo 09; bem como o Módulo de terreno nº

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

09, Quadra 2A do Distrito Agroindustrial em Porto Nacional – TO, com área de 2.907,40m² (dois mil novecentos e sete metros e quarenta centímetros quadrados), sendo 20,00 metros lineares pelo lado da Frente, limitando com a Avenida 01; 20,00 metros ditos pelo lado Fundo, limitando com a área verde; 145,37 metros ditos pelo lado Direito, limitando com o Módulo 08; e 145,37 metros ditos pelo lado Esquerdo, limitando com o Módulo 10 . Tudo conforme Certidão Inteiro Teor de Matrícula de n.º 55.969, 55.968 e 55.970, bem como mapa assinado pelo Técnico de grau médio em Agrimensura Thélío Leonardo Pereira, RNP – 61879703149 e TRT. N.º CFT2202040020.

Art.2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada à HM COELHO INDÚSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA, com nome fantasia CAFÉ NEGÃO, torrefação e moagem de café, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o n.º 00.320.585/0001-27 para a finalidade exclusiva de construir sua sede.

Art.3º Fica a empresa HM COELHO INDÚSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA, donatário autorizado, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade dos bens junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º A empresa HM COELHO INDÚSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art.5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à HM COELHO INDUSTRIA E COMERCIO CAFÉ LTDA *de Porto Nacional* donatário:

- I – a obrigação de construir sua sede na área indicada, sob pena de reversão da doação pelo reiterado descumprimento;
- II – a proibição de dar destinação diversa à área objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo, desde que justificado o interesse coletivo;
- III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2.023.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal